



**CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VARGINHA
CMSV**

R. Delfim Moreira, 246, Centro, Varginha – MG
CEP 37002-070 Fone: (35) 3690-2211
E-mail: cmsvgamg@yahoo.com.br



DELIBERAÇÃO CMSV Nº 002/2020

“Estabelece o processamento do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), no âmbito do Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Varginha”.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Varginha (CMSV), através de seu presidente Cláudio Miranda Souza, nos termos regimentais e com base nas atribuições conferidas pelas Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90, pela Resolução nº 453, de 10 de maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde, pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 1.968 de 12 de dezembro de 1990, e, especialmente, com base no art. 48 do Decreto Municipal nº. 7.818/2016, conforme deliberações havidas nas 349ª e 369ª **Reuniões Plenárias Ordinárias** realizadas, respectivamente, em 17 de julho de 2018, e, 17 de dezembro de 2019:

DELIBERA:

Art. 1º: Estabelecer o processamento do Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), no âmbito do Colegiado Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Varginha.

Art. 2º. O Relatório Detalhado do Quadrimestre Anterior (RDQA), deverá ter objetivamente, a demonstração da movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde (FMS), apontando os bens e serviços que foram adquiridos no período, por bloco de financiamento.

Art. 3º. O RDQA deverá ser encaminhado, preferencialmente, com mês de antecedência, para que os conselheiros possam analisar seu conteúdo, e encaminhar eventuais dúvidas à Gestão Municipal que poderá responder os questionamentos até à Reunião Plenária Ordinária onde o RDQA será pautado.

Art. 4º. A cada quadrimestre haverá uma Reunião Plenária para a apresentação geral das contas e a discussão das dúvidas que forem encaminhadas e as que surgirem durante a apresentação, com ulterior manifestação do Colegiado Pleno, conforme dispõe a Lei Complementar Federal nº. 141.

Art. 5º. A Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde tem como meta para o ano de 2020, a instituição de uma nova Comissão de Contas, podendo convidar para sua composição, pessoas externas ao corpo de conselheiros, como contadores, faculdades e outras instituições que possam contribuir para esse fim.

Art. 6º. Conforme consignado na ata da 349ª da Reunião Plenária Ordinária deste Colegiado, a interpretação dada pela Secretaria Municipal de Saúde de Varginha é: “[...] que as prestações de contas quadrimestrais são para ciência do Conselho, não propriamente para aprovação, mas tal ciência é uma imposição da Lei Complementar 141”. **A redação do art. 41 da Lei complementar 141** dispõe que o Conselho de Saúde deve avaliar os relatórios e propor ao chefe do Executivo eventuais medidas corretivas. **A interpretação do Gestor Municipal de Saúde** embasa-se na redação do art. 36, §1º da citada lei que estabelece que deva ser encaminhado relatório quadrimestral detalhado, que será comprovado mediante o envio de Relatório Anual de Gestão, quando o Conselho deve emitir parecer conclusivo sobre a matéria. **Parágrafo Único:** É facultado aos conselheiros, conforme art. 4º desta deliberação, indagarem sobre eventuais despesas que considerarem questionáveis e propor ao chefe do Executivo Municipal eventuais correções que considerarem necessárias.

Art. 7º. Até a instituição de uma nova Comissão de Contas, o processamento do RDQA se dará nos termos desta deliberação, seguindo a interpretação dada pela Secretaria Municipal de Saúde e a sistemática adotada pelo Sistema de Apoio à Construção do Relatório de Gestão (SARGSUS).

Art. 8º. Os efeitos desta deliberação retroagem seus efeitos até 17 de julho de 2018, quando da realização da 349ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Varginha.

Art. 9º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Varginha/MG, 07 de janeiro de 2020.


CLÁUDIO MIRANDA SOUZA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde